



DECRETO Nº 573, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES DURANTE A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO Ó, A SE REALIZAR NO PERÍODO DE 2 A 12 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, em conformidade com o art. 6º, incisos XII, XIV, XXI e XXXIV da Lei Orgânica do Município, compete-lhe, respectivamente, dispor sobre administração e utilização dos bens públicos; planejar o uso e ocupação do solo urbano; ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de atividades; e regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos,

Considerando a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao meio ambiente, e à poluição em qualquer de suas formas, especialmente durante as festividades religiosas e sociais da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Ó, a se realizar no período de 2 a 12 de setembro de 2021,

Considerando que atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres estão sujeitas ao pagamento de preços públicos pela outorga de permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio municipal, bem como à Licença de Atividade Econômica e ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018,

Considerando, finalmente, que assiste ao Prefeito Municipal a competência para regulamentar os valores de preços públicos a serem cobrados de particulares aos quais for outorgada a permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio, na forma do art. 121, inciso II, do Código Tributário do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. No período da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Ó, compreendido de 2 a 12 de setembro de 2021, o quadrilátero formado pelas Ruas Coronel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

Clementino, Senador José Bernardo, Dom José Delgado e Juvenal Lamartine de Faria terá a seguinte ocupação exclusiva:

I – Rua Coronel Clementino – 12 (doze) espaços para venda de lanches (carrinhos ou bancas), com 8 (oito) m² (metros quadrados) cada, no período noturno, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para todo o período;

II – Rua Senador José Bernardo – 10 (dez) espaços para venda de bebida e comida, com 78 (setenta e oito) m² (metros quadrados) cada, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para todo o período;

III – Parte da Rua Dom José Delgado (excluída a frente da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó) – 300m² (trezentos quadrados) destinados a espaços de tamanhos variados para venda de miudezas, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para todo o período;

IV – Rua Juvenal Lamartine – 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), exclusivamente para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por m² (metro quadrado) para todo o período;

V – Parte da Rua Dom José Delgado – 660 m² (seiscentos e sessenta quadrados), exclusivamente para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por m² (metro quadrado) para todo o período.

§ 1º. A Praça Dinarte Mariz não será ocupada por qualquer atividade econômica de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, sendo reservada para uso exclusivo de passeio das pessoas.

§ 2º. Os acessos laterais ao palco da Praça Dinarte Mariz serão considerados para fins de ocupação como extensão da Rua Coronel Clementino.

§ 3º. Os ocupantes dos 3 (três) quiosques localizados na Praça Dinarte Mariz, durante o período da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Ó deverão fazer uso, exclusivamente, do seu espaço, sem prejuízo do passeio público.

Art. 2º. A Licença de Atividade Econômica a que estão sujeitas as atividades enumeradas no art. 1º, caput e incisos I a V está compreendida no Termo de Permissão a ser expedido mediante recolhimento dos respectivos valores de outorga e comprovação até às 12:00 (doze horas) do dia 28 de agosto de 2021.

§ 1º. Os valores cobrados a título de ocupação das áreas foram acrescidos em relação aos cobrados no ano de 2019, aplicada a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurada pelo IBGE, entre a data de 26 de junho de 2019 e esta data, reduzida para o percentual de 10% (dez por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

§ 2º. Se as atividades estiverem sujeitas também à incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os correspondentes DAM – Documentos de Arrecadação Municipal serão emitidos por estimativa e comprovado o recolhimento no mesmo prazo referido no caput.

Art. 3º. Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitada as atribuições respectivas, é designada comissão constituída dos seguintes servidores integrantes da administração municipal:

- a) JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA, Secretária Municipal de Administração e Planejamento (Portaria nº 001, de 4 de janeiro de 2021);
- b) FLÁVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS, Secretária Municipal de Finanças e Tributação (Portaria nº 007, de 4 de janeiro de 2021);
- c) CARLOS RODRIGUES ROSA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (Portaria nº 032, de 4 de janeiro de 2021);
- d) JOSÉ DE ARIMATEIA DE ARAÚJO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Portaria nº 020, de 4 de janeiro de 2021);
- e) MATIAS DAVI VIEIRA ROSA, respondendo pelo cargo de Diretor de Tributação e Arrecadação Fiscal (CPF nº 104.013.404-14); e
- f) FLÁVIO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Diretor de Orçamento e Patrimônio (Portaria nº 003, de 4 de janeiro de 2021).

Art. 4º. Os casos não previstos no presente Decreto serão analisados e solucionados pela Comissão a que se refere o artigo anterior, observada a legislação vigente.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 12 de agosto de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal